Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14611/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13587/2015
PROTOCOLO	: 1617358
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
INTERESSADO (A)	: SILAS JOSE DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2015
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS E NÃO PACTUADOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2015
CONTRATADO	: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 33.970,00

Vistos...,

O presente processo trata-se da análise da formalização do Contrato Administrativo nº 57/2015, formalização do 1º Termo Aditivo e execução contratual, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Agua Clara e a empresa VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos pactuados e não pactuados, com entrega parcelada, para atender à Secretaria Municipal de Saúde do município de Água Clara/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise de nº 6337/2017 (peça nº. 13) opinou pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 57/2015) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvando para remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 18133/2017(peça nº 14) concluiu pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira, nos termos do art. 120, II e III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013. Sugerindo a imposição de multa ao ordenador de despesas pela remessa intempestiva de documentos a está Corte.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a está relatoria para análise da formalização do contrato, formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, II, III,§4º, II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 4867/2016, constante no processo TC/MS – 13591/2015, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 57/2015, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O Contrato em epígrafe sofreu uma alteração através do 1º Termo Aditivo que teve como objeto o acréscimo de 1.85% no valor inicial, devido ao realinhamento de preço de medicamento. A sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 29.960,00;
- Nota fiscal: R$ 29.960,00 e,
- Pagamento: R$ 29.960,00.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 77 da peça digital nº 12 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

No entanto, cumpre salientar, que os documentos de todas as fases processuais foram remetidos intempestivamente ao prazo preconizado na Resolução nº 54/2016 para análise desta Corte de contas.

Ante o exposto **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 57/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Agua Clara e a empresa VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termo do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, §47º, II e III do RITC;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013;

4. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Silas José da Silva, Ex-Prefeito Municipal, pela remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012;

5. Pela **INTIMAÇÃO** ao interessado de acordo com as normas regimentais desta Corte de Contas.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO